



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo

LEI N.º 2789/2020
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

ROGÉRIO PASCON, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"Dispõe sobre a regulamentação do acesso à informação da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, prevista no Inciso XXXIII do caput do Artigo 5º, no Inciso II, do § 2º, do Artigo 216 da Constituição Federal."

Artigo 1º - Esta lei estabelece os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso as informações da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, previsto no inciso XXXIII do caput do Artigo 5º no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no artigo 216 da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº12527 de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º - A Administração pública municipal deverá assegurar as pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Artigo 3º - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - As informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - As hipóteses de sigilo previstas na legislação como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

III - As hipóteses de sigilo previstas na lei geral de proteção dos dados pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), como dados pessoais de municípios, usuários de serviços públicos e afins.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

IV - Informações classificadas como sigilosas.

Artigo 4º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão, que ficará disponível integralmente por meio de plataforma digital.

Parágrafo único - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão:

I - Disponibilizar através do site institucional (<https://www.santagertrudes.sp.gov.br>) as disposições desta lei, e o endereço eletrônico de acesso ao SIC - Serviço de Informação ao Cidadão;

II - Receber, autuar e processar, para respostas os pedidos de Acessos a Informação;

III - Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no portal da transparência;

IV - Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação das respostas;

V - Elaborar e disponibilizar dentro do portal da transparência relatórios mensais dos atendimentos.

Artigo 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes a Prefeitura Municipal, preferencialmente no sitio da Câmara e, na impossibilidade de utilização desse meio direcionar a solicitação para o setor de protocolo.

§ 1º - O pedido de Acesso à Informação deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido (CPF ou CNPJ);

III - Estado, Município de residência, sexo, escolaridade e ocupação (não obrigatórios);

IV - Objetivo, e-mail para o recebimento da resposta sobre a solicitação e setor correspondente a solicitação;

V - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais; ou



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º - na hipótese do inciso III do § 2º o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo SIC, no prazo de até 20 dias.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação da qual dará ciência ao requerente.

§ 2º - Não sendo possível o fornecimento da informação, o SIC deverá:

I - Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial do acesso pretendido, ou;

II - Comunicar que não possui a informação indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou organização não pertencente a Prefeitura Municipal, que deve detê-la.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico, ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Prefeitura Municipal da obrigação e seu fornecimento direto, salvo se o requerente comprovar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Artigo 7º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.

§ 1º - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação financeira não lhe permita fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7115 de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Caso seja requerida justificadamente a concessão de cópia de documento, com autenticação, deverá ser informado junto a solicitação.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

Artigo 8º - As informações de interesse público serão disponibilizadas de maneira eletrônica no portal da transparência, o qual é atualizado, rotineiramente uma vez ao dia, após o fechamento do expediente, e deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - Conter link direto para o sistema SIC;
- II - Conter ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, no Portal da Transparência;
- III - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- IV - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

Parágrafo único - É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente do requerimento, a divulgação em seus portais da transparência informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos.

Artigo 9º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico, as seguintes informações de interesse público no Portal da Transparência:

- I - Receita orçamentária arrecadada;
- II - Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa/credor/ordem cronológica;
- IV - Licitações realizadas e em andamento, com editais e anexos;
- V - Redação de bens patrimoniais do município.

Parágrafo único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios eletrônicos governamentais.

Artigo 10 - No caso de indeferimento de Acesso as Informações ou as razões da negativa do acesso poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 dias, a contar de sua ciência.

§ 1º - O recurso será apresentado ao SIC, que o encaminhará a autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 dias.

§ 2º - Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado a Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Artigo 11 - Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, integrada por representantes e respectivos suplentes, indicados pelos titulares das seguintes unidades:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

I - Um representante da Secretaria de Administração;

II - Um representante da Secretaria de Finanças;

III - Um Procurador do Município.

§ 1º - A nomeação dos membros da Comissão far-se-á mediante Portaria, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O membro da Comissão poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º - A Comissão será presidida por um dos seus membros, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido.

Artigo 12 - Cabe a Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - Decidir quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados;

II - Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação do interessado, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa da autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.

Artigo 13 - Ao presidente da Comissão cabe:

I - Presidir os trabalhos;

II - Aprovar a pauta das reuniões;

III - Dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem;

IV - Designar membro secretário para lavratura das atas;

Parágrafo único - A Comissão reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 14 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Artigo 15 - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas,



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes
Estado de São Paulo

sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724 de 16 de maio de 2012.

Artigo 16 - Os casos omissos não estipulados por esta Lei serão disciplinados pela Lei Federal n. 12.527 e pelo Decreto de regulamentação n. 7.724 de 16 de maio de 2012.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, 15 de dezembro de 2020.

Rogério Pascon
Prefeito Municipal